



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Parecer jurídico** nº 69/2025

**Processo administrativo** nº 39/2025

**Objeto:** Dispensa de Licitação para Aquisição de Buffet Carro Self Service, para atender o Departamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Amaporã.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL N. 222/2023. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I – RELATÓRIO

Trata-se de aviso de Dispensa de Licitação para Aquisição de Buffet Carro Self Service, para atender o Departamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Amaporã.

O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Constam Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência às fls. 02/10.

Consta despacho de autorização às fls. 16.

Por meio do Memorando 60/2025, o setor de contabilidade informou a existência de previsão de recursos orçamentários para o objeto da presente dispensa de licitação, cf. fls. 17.

A documentação acima descrita foi encaminhada para a apresentação de parecer por Procurador Jurídico.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

## II – FINALIDADE E ABRENGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, restringindo-se a análise realizada à verificação da legalidade dos procedimentos adotados, em atenção à legislação vigente.

O exame pelo Procurador Jurídico é realizado estritamente com base nos autos submetidos à análise. Parte-se do pressuposto de que todos os documentos e declarações que compõem os autos são legítimos e verdadeiros, tendo em vista que os atos administrativos gozam de presunção relativa de veracidade e legitimidade.

Assim, não cabe ao Procurador Jurídico a função de investigar os documentos apresentados quando inexistentes quaisquer indícios de ilegalidade, como se fosse presumida a má-fé por parte dos demais servidores envolvidos no processo.

A presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos torna toda a documentação encartada legítima e válida, até que se prove o contrário.

É função do Procurador Jurídico em sede de parecer inicial, portanto, verificar a presença dos requisitos legais para a abertura do certame, bem como verificar a presença da documentação exigida para tanto, apontando possíveis vícios e irregularidades que possam atingir a legalidade procedimental e o interesse público.

## III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### III.1 CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensável para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de compras ou serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, na forma do Decreto nº 11.871, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista o valor máximo da contratação no caso concreto ser de R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais), verifico o atendimento ao critério do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 11.871, de 2023, sendo viável a contratação direta por meio de dispensa de licitação.

### III.2 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

O art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21, determina que haja a divulgação de aviso em diário oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, o que deve ocorrer antes da contratação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em tela, deve ser realizada a publicação do aviso dentro do prazo legal.

Dispõe o art. 75, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, que os pagamentos referentes às contratações por dispensa de licitação (incisos I e II) serão realizados por meio de cartão de pagamento, preferencialmente.

O termo “preferencialmente” previsto no art. 75, § 4º, da Lei n.º 14.133/21 faz com que o método de pagamento fixado em lei seja optativo e de cunho preferencial, sem haver previsão de sua obrigatoriedade ou da necessidade de se justificar a utilização de outro método de pagamento.

Dessa forma, verifico a regularidade do procedimento também quanto a esse ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

O art. 72, da Lei n.º 14.133/21, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com diversos documentos, como a seguir se observa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Analisando a documentação recebida, verifico a presença dos requisitos previstos no art. 72, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### III.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com o art. 61, § 5º, do Decreto 222/2023, o Termo de Referência para dispensa de licitação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a identificação do órgão solicitante;
- II – a descrição do objeto pretendido;
- III – a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;
- IV – a dotação orçamentária respectiva;
- V – os prazos de execução e vigência;
- VI – o critério de medição e de pagamento;
- VII – prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- VIII – documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;
- IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 22 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR  
CNPJ: 75.475.038/0001-10 – Rua Sete de Setembro, 21 – CEP: 87.850-000  
PROCURADORIA JURÍDICA

Analisando a documentação recebida, verifico estarem presentes os requisitos do art. 61, § 5º, do Decreto 222/2023.

### III.6 PUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÕES

Por fim, o extrato do aviso deverá ser devidamente publicado em Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, atendendo às disposições constantes no artigo 55, II, "a", da Lei 14.133/21 e art. 175, §2º, da Lei n. 14.133/21.

### IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de não haver obstáculos formais que obstem o prosseguimento do certame, com a ressalva do dever de observância ao prazo legal previsto no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21, bem como ao previsto no art. 72, da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

Amaporã, data da assinatura eletrônica.

FILIPPE DE SOUSA  
MUNIZ LIMA

Assinado de forma digital por  
FILIPPE DE SOUSA MUNIZ LIMA  
Dados: 2025.04.08 10:42:49  
-03'00'

FILIPPE DE SOUSA MUNIZ LIMA  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/PR 83.079



# Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000  
licitacao@amapora.pr.gov.br

071

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado: AQUISIÇÃO DE BUFFET CARRO SELF SERVICE TÉRMICO COMPLETO 4 CUBAS, 6 LITROS, COM RÓDINHAS, INOX VOLTAGEM 110V, para o Departamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte. DO MUNICÍPIO AMAPORÃ-PR.**

**Favorecido: V. AMBROZIO INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº01.578.641/0001-90**

**Valor Total:** O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 9.160,00** (Nove Mil Cento e Sessenta Reais).

Fundamento Legal Art. 61º, do Decreto Municipal n. 222/2023, c/c art. 75, incisos II, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

II - Para contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado na forma do art. 182, da Lei nº 14.133 de 2021;

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 011/2025.

### **Dotação Orçamentária:**

Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2025, e superávit do ano de 2024, através das dotações abaixo:

0800112122000321643390390000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320433390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0800312365001320483390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0800427812001120543390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



## Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

072

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000  
licitacao@amapora.pr.gov.br

---

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do Art. 11 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 08 de abril de 2025.

**Marcos Marin**  
**Prefeito Municipal**

**MARCOS MARIN**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Raquel Teixeira Cardia  
Código Identificador:3D0C4939

**CONTABILIDADE MUNICIPAL**  
**EDITAL N. 23/2025 - AUDIÊNCIA DA LDO 2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 23/2025**

**Objeto:** Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei para a Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026.

O Poder Executivo e Legislativo, através da Comissão de Finanças e Fiscalização, do Município de Amaporã, Paraná, torna público que fará realizar no dia **14 de abril de 2025**, com início às **16:00 horas**, no recinto da Câmara Municipal de Amaporã, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, estendida a toda população, com fim específico de apresentação das diretrizes para a elaboração da **Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO** para o exercício de 2026.

Amaporã, 07 de abril de 2025.

**MARCOS MARIN**  
Prefeito Municipal

**ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA**  
Presidente Câmara Municipal

**JULIANO ANTONIO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Fiscalização

Publicado por:  
Raquel Teixeira Cardia  
Código Identificador:6E0FB5D2

**CONTABILIDADE MUNICIPAL**  
**CONVITE AUDIÊNCIA DA LDO 2026**

**CONVITE**

A Administração Municipal de Amaporã - PR, CONVIDA a população para Audiência Pública que se realizará no dia 14 de abril de 2025 às 16:00 horas na Câmara Municipal de Amaporã, para demonstração das Metas e Prioridades para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Amaporã – PR.

Amaporã, 07 de abril de 2025.

**MARCOS MARIN**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Raquel Teixeira Cardia  
Código Identificador:0784C623

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 039/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que foram cumpridas as

exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** AQUISIÇÃO DE BUFFET CARRO SELF SERVICE TÉRMICO COMPLETO 4 CUBAS, 6 LITROS, COM RÓDINIAS, INOX VOLTAGEM 110V, para o Departamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte. DO MUNICÍPIO AMAPORÃ-PR.

**Favorecido:** V. AMBROZIO INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.641/0001-90

**Valor Total:** O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 9.160,00 (Nove Mil Cento e Sessenta Reais).

Fundamento Legal Art. 61º, do Decreto Municipal n. 222/2023, c/c art. 75, incisos II, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

II - Para contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado na forma do art. 182, da Lei nº 14.133 de 2021;

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 011/2025.

**Dotação Orçamentária:**

Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2025, e superávit do ano de 2024, através das dotações abaixo:

0800112122000321643390390000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
0800112361001320433390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
0800312365001320483390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
0800427812001120543390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do Art. 11 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 08 de abril de 2025.

**MARCOS MARIN**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Amanda Gomes Dos Santos  
Código Identificador:6C96C1EC

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 038/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**.



# Município de Amaporã – Estado do Paraná 074

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 ID 3371

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 ID 3371, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E EMPRESA V. AMBROZIO INFORMATICA

O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, com sede no(a) Rua Sete de Setembro nº 21, CEP 87850-000, Centro, na cidade de Amaporã Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. Marcos Marin, doravante denominado CONTRATANTE, V. AMBROZIO INFORMATICA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.578.641/0001-90., sediado(a) na Rua Ezequias Irmes de carvalho° 187- Julio Zacarias, CEP 87.600-000, em Nova Esperança Estado do Paraná doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VALDIR AMBROZIO – Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto a ser contratado: **AQUISIÇÃO DE BUFFET CARRO SELF SERVICE TÉRMICO COMPLETO 4 CUBAS, 6 LITROS, COM RÓDINHAS, INOX VOLTAGEM 110V**, para o Departamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte. DO MUNICÍPIO AMAPORÃ-PR

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | OBJETO- BUFFET CARRO SELF SERVICE                                                              | QTD | VALOR       | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|--------------|
| 1    | BUFFET CARRO SELF SERVICE TÉRMICO COMPLETO 4 CUBAS, 6 LITROS, COM RÓDINHAS, INOX VOLTAGEM 110V | 4   | R\$2.290,00 | R\$ 9.160,00 |

O valor máximo deste processo é de R\$.....R\$ 9.160,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) publicação do contrato.



O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

Valor total da contratação do objeto da presente licitação é de R\$ **9.160,00** ((Nove Mil Cento e Sessenta Reais)).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Amaporã) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

a) O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

b) É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: [compras@amapora.pr.gov.br](mailto:compras@amapora.pr.gov.br) e [contabilidade@amapora.pr.gov.br](mailto:contabilidade@amapora.pr.gov.br).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

076

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fonc (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Amaporã – Estado do Paraná

077

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

078

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.  
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



# Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

079

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Município de Amaporã – Estado do Pará 080

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



# Município de Amaporã – Estado do Paraná 081

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**0800112122000321643390390000** – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**0800112361001320433390390000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**0800312365001320483390390000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**0800427812001120543390390000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da comarca de Paranavai/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Amaporã, 10 de abril de 2025*

---

**Marcos Marin**  
Prefeito Municipal



# Município de Amaporã – Estado do Paraná. 082

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

**V. AMBROZIO INFORMATICA**  
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

VALDIR AMBROZIO

Data: 11/04/2025 14:15:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*FISCAIS DE CONTRATO:*

*MARIA CLARA RIBEIRO DA SILVA*

LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO CARREIRA